

LEGAL ALERT

PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELAS ENTIDADES SUPERVISIONADAS À ASF

NORMA REGULAMENTAR N.º 10/2020-R

30 de novembro de 2020

Foi publicada em *Diário da República* a [Norma Regulamentar da ASF n.º 10/2020-R, de 3 de novembro](#), que altera a [Norma Regulamentar da ASF n.º 8/2016-R, de 16 de agosto](#), e que entra em vigor no dia 1 de dezembro de 2020. Este diploma regula a prestação de informação por parte das entidades supervisionadas à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), para efeitos do exercício das respetivas competências de supervisão (e aplica-se ainda ao conjunto de relatórios e elementos financeiros e estatísticos que as empresas de seguros e de resseguros autorizadas a gerir fundos de pensões devem remeter à ASF).

Das alterações introduzidas, destacam-se as seguintes:

- a) No que se refere aos **elementos de índole contabilística, estatística e comportamental** a reportar à ASF, passa a ser obrigatório:
 - a. Prestar informação sobre as garantias estabelecidas e mecanismos de segurança e de ajustamento de benefícios;
 - b. Prestar informação trimestral sobre fundos de pensões e investimentos dos mesmos;
 - e
 - c. Enviar relatório de conclusões extraídas do processo de gestão de reclamações e medidas implementadas ou a implementar.

- b) Devem ser enviados à ASF os resultados da avaliação periódica e independente à qualidade, à adequação e à eficácia das políticas, procedimentos e controlos em matéria de **prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo**, bem como a certificação e o parecer do ROC (aplicável a empresas de seguros com sede em Portugal e sucursais de empresas de seguros com sede em outro Estado-Membro que exerçam atividade em Portugal);
- c) Devem ser enviados à ASF (i) o relatório relativo a mecanismos e procedimentos adotados no âmbito da **política de prevenção, deteção e reporte de situações de fraude nos seguros** (incluindo a certificação e o parecer do ROC), assim como (ii) a declaração sobre a conformidade da **política de remuneração** (ambos aplicáveis a empresas de seguros e de resseguros com sede em Portugal);
- d) No que diz respeito a pacotes de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP), a informação decorrente da obrigação de notificação prévia do documento de informação fundamental tem de ser fornecida com, pelo menos, dois dias de antecedência relativamente à data pretendida para a sua disponibilização e a informação sobre a data de cessação de comercialização do PRIIP tem de ser prestada nos cinco dias úteis seguintes.

Neste diploma, a ASF reitera o incentivo à utilização dos meios digitais, designadamente do Portal ASF e de endereços de correio eletrónico. Notamos ainda que parte das obrigações de prestação de informação à ASF é já aplicável, pela primeira vez, **relativamente ao exercício de 2019**.

Para mais informações sugere-se a consulta dos mapas de reporte respeitantes à Norma Regulamentar n.º 10/2020-R, de 3 de novembro, e a informação fornecida pela ASF, tudo disponível no seguinte [link](#).

Margarida Torres Gama [+info]
Nuno Sobreira [+info]
Mariana Carreto de Araújo [+info]

Esta publicação é meramente informativa, não constituindo fonte de aconselhamento jurídico nem contendo uma análise exaustiva de todos os aspetos dos regimes a que se refere. A informação nela contida reporta-se à data da sua divulgação, devendo os leitores procurar aconselhamento jurídico antes de a aplicar em questões ou operações específicas. É vedada a reprodução, divulgação ou distribuição, parcial ou integral, do conteúdo desta publicação sem consentimento prévio. Para mais informações, contacte-nos por favor através do endereço com.pr@mlgts.pt.